



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 028/2003 - Poder Executivo

Dispõe sobre alteração para desafetação e alienação por permuta de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências “.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei, bem como verificado o Regimento dessa Casa de Leis em seu artigo 57, inciso II, no que diz respeito a patrimônio público, somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

Paulo Pereira da Silva – Presidente

Natalicio Martins Paré – membro

Resultado da votação na comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 15/10/2.003



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

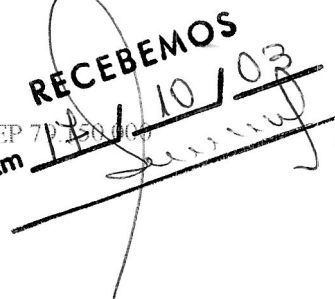
AUTÓGRAFO Nº 034

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que essa Casa de Leis, em sua 29ª Sessão Ordinária, realizada em 16/10/2003, houve por bem em **APROVAR** o Projeto de Lei 028/2003 que Dispõe sobre autorização para Desafetação e alienação por Permuta de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências, por unanimidade dos presentes, em sua **ÍNTEGRA**.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, 16 de outubro de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79200-000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

RECEBEMOS
Em 16/10/03




CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei 028/2.003

-

Poder Executivo

“ Dispõe sobre autorização para Desafetação e alienação por Permuta de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências” .

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto, achamos o mesmo CONSTITUCIONAL e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.

Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:


_____ HELIO ALBARELLO – Presidente

_____ CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS- Membro

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 15/ 10/2.003.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

PARECER PL 028-03

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Requer o Chefe do Executivo Municipal autorização legislativa para alienação por permuta de imóvel urbano por outro imóvel, fundamentando sua necessidade no fato do imóvel a ser incorporado ao Patrimônio Municipal atender ao interesse Público por ser maior e desta forma poderá realizar doações a famílias de baixa renda, e que o município não dispõe de área para doação.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 17, I, C, prevê a modalidade de alienação por permuta, impondo alguns requisitos para a sua realização.

Art. 17. alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

A licitação, na permuta, é dispensada pela impossibilidade de sua realização, *uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória.* (Hely Lopes Meirelles)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

O primeiro requisito é o interesse público que ficou evidenciado na mensagem Executiva, segundo a qual o imóvel por ser maior atenderá aos projetos de casas populares.

Segundo requisito é a avaliação prévia, que segundo mensagem do Executivo foi realizada, tendo os dois imóveis o mesmo valor venal.

Terceiro requisito previsto é objeto do presente parecer a ser encaminhado às comissões Legislativas, para manifestação e posterior votação em plenário, suprimindo o requisito.

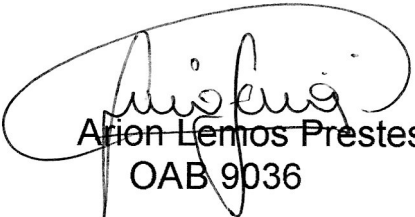
Quarto requisito previsto na alínea "c" do inciso I, do art. 17 é que "o outro imóvel atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei". O inciso X do art. 24, dispõe:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

No entanto em julgamento da Adin 927-3 foi deferida liminar para suspender os efeitos da letra "c" do inciso I. Desta forma foi suspensa a exigibilidade do art. X acima citado, não justificando a exigibilidade de o imóvel a ser permutado seja destinado ao serviço público e cuja necessidade de instalação e localização condicionem a escolha.

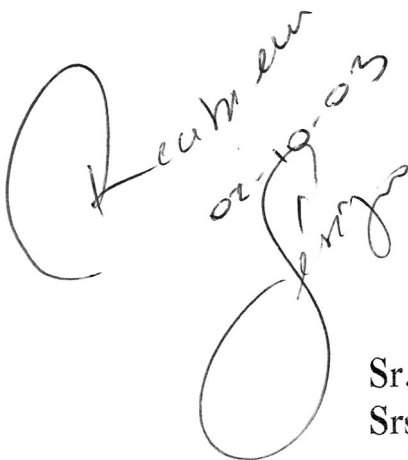
Desta forma o parecer é favorável à aprovação na íntegra.

Maracaju, 14 de outubro de 2003.


Afion Lenhos Prestes
OAB 9036

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva nº. 029/2002, de 29 de setembro de 2003.



Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 028/2003, que “Dispõe sobre autorização para Desafetação e alienação por Permuta de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências”.

Referido Projeto de Lei, tem por objeto atender a um pedido do Sr. Wander Marcondes e Outros, que tem interesse em obter uma área do Município localizada no Centro, determinada pelo lote “C” da Quadra nº 40, com uma área total de 483,52m², objeto da Matrícula nº 9.792, por uma área maior de 5.000,00m², determinada pelo lote Chácara “A-2”, do Bairro Paraguai.

Para o Município, entendemos ser viável tal permuta, vez que a área ofertada é bem maior que a área solicitada pelo requerente, e neste caso, a área maior poderá ser melhor utilizada pelo Município, visando atender aos muitos pedidos que tem chegado até o Executivo, que muitas vezes tem que indeferi-los porque não dispõe de imóveis convenientes e suficientes para realizar doações.

Há de se ressaltar que a legislação permite a permuta, vez que a administração não percebe uma contrapartida em dinheiro, mas obtém uma vantagem que atende ao interesse público. A lei exige, no caso de permuta,



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis a serem permutados, porém, dispensa a licitação, pela impossibilidade da sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso projeto, por todos os Edis desta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Vereador WALKER DE CASTRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Maracaju - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Projeto de Lei N.º 028/2003.

“Dispõe sobre autorização para Desafetação e alienação por Permuta de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação, por permuta do LOTE “C” da QUADRA 40, no Centro, com uma área total de 483,52m² (quatrocentos e oitenta e três metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas: Ao NORTE, com a Rua Franklin Ferreira Ribeiro, por 30,70 metros; ao SUL e OESTE, com a Rua Almirante Tamandaré, por 43,50 metros; e ao Leste, com o lote 454, por 31,50 metros; objeto da Matrícula nº 9.792, Ficha 1, do Livro nº 2-RG, do CRI local, por outro imóvel determinado pelo lote CHÁCARA “A-2”, do Bairro Paraguaí, com uma área total de 5.000,00m² (Cinco mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, com a Rua Raul Pires Barbosa, por 27,78 metros; ao SUL, com o Córrego Montalvão, por 27,78 metros; ao LESTE, com a Chácara “A-1”, por 180,00 metros; e ao OESTE, com a Chácara “B”, por 180,00 metros, objeto da Matrícula 8.406, do CRI local; Referida área, por força do registro R-1-8406, sofreu divisão amigável cabendo aos proprietários adiante relacionados as seguintes áreas: 454,54m² a WANDER MARCONDES, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da CI RG nº 696840 – SSP/MS, e do CPF nº 60782420168; 454,54m² a JOÃO INÁCIO MARCONDES, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da CI RG nº 314133 – SSP/MS, e do CPF nº 36613339172; 454,54m² a WALDIR MENDONÇA MARCONDES, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da CI RG nº 66082 – SSP/MS, e do CPF nº 23732903168; 454,54m² a ISA JANE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MARCONDES NANTES, do lar, portadora da CI RG nº 000972807 - SSP/MS, e seu marido MARIO ANTONIO NANTES, comerciante, portador da CI RG nº 000398324 - SSP/MS, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, inscritos no CPF sob o nº 39114058120; 454,54m² a ELENI MARCONDES, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da CI RG nº 000759101 - SSP/MS, e do CPF nº 43681603120; 454,54m² a MARCIA MENDONÇA MARCONDES, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da CI RG nº 355642 - SSP/MS, e do CPF nº 20341865168; 454,54m² a SOLENE MARCONDES MAEGAKI ONO, do lar, portadora da CI RG nº 000913003 - SSP/MS e do CPF nº 58217274134 e seu marido WILSON MAEGAKI ONO, comerciante, portador da CI RG nº 340278 - SSP/MS e do CPF nº 36820814100, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, todos residentes e domiciliados na Rua Oliveira Marques, nº 3.107, Jardim Caramurú, na cidade de Dourados-MS; 454,54m² a ELISA MARCONDES DUTRA, escriturária, portadora da CI RG nº 1523296 - SSP/PA e do CPF nº 31286801168, e seu marido ISAAC DOS SANTOS DUTRA, comerciante, portador da CI RG nº 106964 - SSP/MS e do CPF nº 31324045191, brasileiros, casados pelo Regime da Comunhão de Bens; 454,54m² a DINAIA MARCONDES, brasileira, solteira, estudante CTPS nº 057773 - Série 00006/MS, inscrita no CPF sob o nº 54272726153; 113,66m² ALEXANDRE MARCONDES MARIANO, brasileiro, solteiro, maior, cobrador, portador da CI RG nº 050688- SSP/MS, e do CPF nº 25784331191, residente e domiciliado na Rua Guenhei Shiroma, 163 - Bairro Iraci Coelho na cidade de Campo Grande-MS; 227,28m² a MARILENE MARCONDES MARIANO, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI RG nº 240335 - SSP/MS, e do CPF nº 30553679104; 113,66m² a JULIO CESAR MARCONDES MARIANO, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, portador da CI RG nº 130228 - SSP/MS, e do CPF nº 28650093191, ambos residentes e domiciliados na Rua Quintino Bocaiúva, 838, na cidade de Nioaque-MS e 454,54m² a TÉRCIA MARCONDES, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CI RG nº 155848 - SSP/MS e do CPF nº 27311775191, residente e domiciliada na Rodovia-MT 208, Trevo Alta Floresta, Estado do Mato Grosso; objeto da Matrícula nº 8.406, Ficha 1, do Livro nº 2-RG, do CRI local; devendo ambas as serem submetidos à avaliação por Comissão Especial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com os interessados mencionados no artigo 1º desta lei, a competente Escritura Pública de Permuta de Imóveis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal